



LEI Nº 2.910 DE 12 DE JULHO DE 2010

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRÊS BARRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELOI JOSÉ QUEGE, Prefeito Municipal de Três Barras, Estado de Santa Catarina.
Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRÊS BARRAS (COMED), órgão consultivo, propositivo, normativo, deliberativo e fiscalizador, em temas de sua competência, conforme estabelece o artigo 8º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), de 20 de dezembro de 1996.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE E ATRIBUIÇÕES

Art. 2º. O Conselho Municipal de Educação tem como finalidade participar diretamente da implementação, monitoramento e avaliação da política educacional do Sistema Municipal de Ensino de Três Barras, voltando-se para a garantia da educação como um direito constitucional de cidadania.

Art. 3. São atribuições do Conselho Municipal de Educação:

I – colaborar com o Poder Executivo na definição das políticas de educação municipal, elaborando propostas para a organização e funcionamento das unidades de ensino e para as leis orçamentárias anuais e plurianuais;

II – acompanhar a chamada anual de matrícula, o recenseamento escolar, o acesso à educação, as taxas de aprovação/reprovação e evasão escolar, sugerindo medidas para a melhoria da prática pedagógica escolar;

III – definir as diretrizes curriculares para a Educação Infantil e Ensino Fundamental, nas diferentes modalidades, de acordo com a legislação e as normas nacionais;

IV – credenciar as instituições de ensino mantidas pela iniciativa privada que atuam na área da Educação Infantil;



V – manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza educativa e pedagógica, proposta pelo Poder Executivo Municipal;

VI – supervisionar as unidades de ensino que fazem parte do Sistema Municipal de Ensino, para garantir e aperfeiçoar sua qualidade;

VII – participar da elaboração, aprovação, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação de Três Barras;

VIII – emitir parecer sobre criação e expansão de cursos de qualquer nível, grau ou modalidade de ensino;

IX – zelar pelo cumprimento do dever do Poder Público Municipal para com o ensino escolar, em conformidade com a legislação pertinente;

X – promover e divulgar estudos sobre o ensino no Município, propondo políticas e metas para organização e melhoria dos resultados de desempenho dos discentes;

XI – elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno;

XII – analisar e aprovar o calendário municipal de aulas, conforme as peculiaridades locais;

XIII – acompanhar a efetivação das ações previstas no Plano de Ações Articuladas (PAR), coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;

XIV – exercer quaisquer outras funções ou competências que lhe forem conferidas por Lei.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 4º. O Conselho Municipal de Educação é composto por 16 (dezesseis) membros titulares e os seus respectivos suplentes, respeitando a paridade das representações, assim discriminados:

I – 01 (um) representante dos professores municipais;

II – 04 (quatro) representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;

III – 02 (dois) representantes da Secretaria de Assistência Social;

IV – 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

V – 01 (um) representante dos funcionários das unidades de ensino;


Lei nº 2.900/2010



VI – 01 (um) representante dos professores-pedagogos das unidades de ensino;

VII – 02 (dois) representantes dos pais ou responsáveis dos discentes das unidades de ensino;

VIII – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

IX – 01 (um) representante das unidades de ensino particulares de Educação Infantil;

X – 01 (um) representante dos diretores das unidades de ensino.

§1º. Cada conselheiro titular terá um suplente que deverá ser indicado ou eleito pelos seus pares, da instituição ou entidade a que pertence;

§2º. O suplente substituirá o membro titular do Conselho em seu impedimento, afastamento ou ausência;

§3º. Os conselheiros referidos nos incisos I, IV, V, VI, VII, IX e X, bem como os seus suplentes, devem ser eleitos ou indicados por seus pares, em reuniões ou plenárias dos respectivos segmentos ou entidades;

§4º. Os conselheiros referidos nos incisos II, III e VIII, bem como os seus suplentes, serão indicados pelo chefe do Poder Executivo Municipal;

§5º. Os conselheiros titulares e os suplentes terão seus nomes homologados por ato do Executivo Municipal.

Art. 5º. A função de membro do COMED não será remunerada, sendo seu exercício considerado relevante serviço prestado a população.

Art. 6º. O mandato do conselheiro será de 3 (três) anos, permitida a recondução por uma única vez de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho no final de cada mandato.

Parágrafo único. Será exonerado o conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, no período de 1 (um) ano, cabendo ao Conselho solicitar um novo membro à instituição ou entidade a que pertence.

Art. 7º. O Conselho Municipal de Educação será dirigido por um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário, eleitos por seus pares, em voto secreto, para um mandato de 3 (três) anos, permitida uma única recondução.

Parágrafo único. Na primeira reunião do Conselho, serão escolhidos, por maioria simples, os membros que farão parte da Diretoria.

Art. 8º. Cabe ao Presidente, entre outras atribuições dispostas no regimento:

Lei nº2.910/2010

Av. Santa Catarina, 616 - Centro
89490-000 / 47 3623 0121
CNPJ 83.102.400/0001-35
:: www.tresbarras.sc.gov.br ::



I – deliberar sobre questões administrativas do COMED;

II – instituir comissões especiais para a realização de tarefas deste órgão, conforme dispuser o regimento interno.

Art. 9º. No caso de vacância da função de conselheiro do COMED, adotar-se-ão os seguintes critérios para escolha do novo membro que irá cumprir o prazo restante do mandato:

I – na hipótese de o conselheiro ter sido escolhido para uma das funções especificadas no art. 7º, o COMED organizará nova eleição;

II – nos demais casos, caberá à entidade ou órgão correspondente indicar o novo conselheiro.

Art. 10. O Conselho Municipal de Educação será constituído por:

I – Plenário: órgão de decisão máxima e conclusiva do Conselho, composto pelos conselheiros titulares;

II – Diretoria Executiva: órgão administrativo e executivo do Conselho, formado por 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-presidente e 01 (um) Secretário, eleitos pelos conselheiros titulares e suplentes;

III – Comissões: grupos especializados em matérias educacionais, divididas em Legislação e Normas, Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio.

Art. 11. O COMED reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, nos casos previstos no regimento interno.

§ 1º. A sessão plenária do COMED instalar-se-á com a presença da maioria dos seus membros e suas deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes.

§ 2º. Em não havendo quórum para instalação do Plenário do Conselho, será automaticamente convocada nova sessão, que acontecerá no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, com qualquer número de conselheiros presentes;

§ 3º. Cada membro terá direito a um voto e ocorrendo o empate, caberá ao Presidente do Conselho, além do voto ordinário, o voto de qualidade;

§ 4º. Em todas as reuniões do Conselho será lavrada ata, a qual será submetida à apreciação dos conselheiros no início de cada reunião subsequente.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS



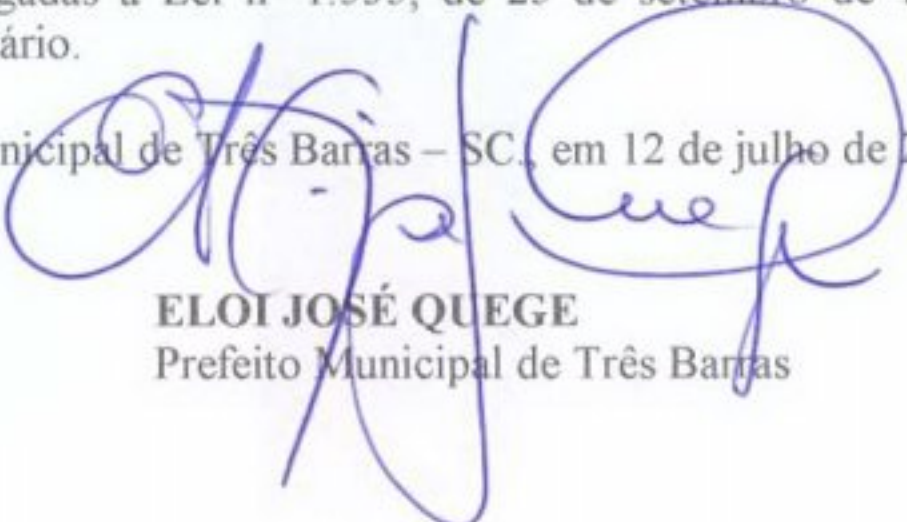
Art. 12. O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, garantirá estrutura de apoio de recursos humanos e materiais para permitir o funcionamento do Conselho.

Art. 13. O COMED poderá convidar entidades, cientistas e técnicos nacionais ou estrangeiros para colaborarem em estudos ou participarem de comissões instituídas no âmbito do Conselho, sob a coordenação de um de seus membros, desde que não haja ônus para os cofres públicos.

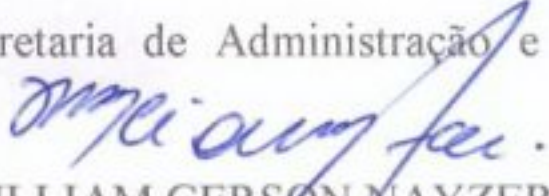
Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Ficam revogadas a Lei nº 1.535, de 25 de setembro de 1992, bem como as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Três Barras – SC, em 12 de julho de 2010.


ELOI JOSÉ QUEGE
Prefeito Municipal de Três Barras

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Planejamento desta Prefeitura, na data supra.


WILLIAM GERSON NAYZER
Diretor

